



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº015/2026
AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Garopaba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.836.057/0001-90, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, Centro, Garopaba/SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Junior de Abreu Bento, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução CD/FNDE nº 04/2026, e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA de Processo Licitatório, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme detalhado no item 2 deste Edital e seus anexos.

Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

O Edital e seus anexos e as instruções práticas da elaboração do Pré-Projeto de Venda estão disponíveis gratuitamente, mediante acesso ao link: [website: https://garopaba.atende.net](https://garopaba.atende.net), que poderá ser solicitado e encaminhado via e-mail eletrônico: licitacoes@garopaba.sc.gov.br, Serão disponibilizadas nos portais da Prefeitura Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;

RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS:

DATA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DOS PROJETO DE VENDA: 29/05/2026, às 09:00 horas

DATA FINAL DO ACOLHIMENTO DOS PROJETO VENDAS: 18/06/2026, às 18:00 horas

ANALISE DOS PROJETOS VENDAS E DOCUMENTOS SERÁ REALIZADA ATÉ 10 DIAS APÓS A DATA FINAL.

AS INSCRIÇÕES DAS PROPONENTES E AS INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA poderão ser feitas a partir de 09h00 de 29/05/2026





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

mediante o envio por e-mail: educacao_nutricao@garopaba.sc.gov.br, ou no Setor: Alimentação Escolar - Rua santa Rita, 86, centro - Garopaba - Sede da Secretaria de Educação e Cultura, encerrando-se às 18h00 de 18/06/2026 (horário de Brasília).

COMUNICADO: Serão disponibilizadas nos portais da Prefeitura Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025).

b) A aquisição de que trata este edital é realizada mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, observando-se que os preços devem ser compatíveis com os vigentes no mercado local e os produtos devem atender às normas de controle de qualidade sanitária.

1.2.1 Cabe registrar que o (art. 14 da Lei 11.947/2009), foi atualizada pela LEI Nº 15.226/2025 com a seguinte Redação:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 15.226, de 2025) (Vigência)

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido." (NR).

1.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.3.1 O presente Edital da Chamada Pública é regido pela seguinte legislação:





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

1.3.2 Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).

1.3.3 Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).

1.3.4 Lei Federal nº 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);

1.3.5 LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher)

1.3.6 LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa).

1.3.7 Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 (Dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências).

1.3.8 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).

1.3.9 Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3.10 Decreto Municipal nº 104, de 28 de março de 2023, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências.

1.4. PERÍODO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA/PROPOSTA DE PREÇOS PARA A CHAMADA PÚBLICA:

1.4.1 Os interessados deverão encaminhar toda documentação para habilitação e proposta de preço/projeto de venda via e-mail eletrônico: educacao_nutricao@garopaba.sc.gov.br, ou no Setor: Alimentação Escolar - Rua santa Rita, 86, centro - Garopaba - Sede da Secretaria de Educação e Cultura. no





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

período de 29 de maio 2026 das 09h00min, à 18 de junho de 2026, até as 18h00min.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios disponível no **ANEXO I**.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações definidas no Termo de Referência deste Edital, bem como as contidas nas demais legislações vigentes correlatas e Literatura de Referência.

2.3. Quanto ao preço de aquisição, sua definição baseia-se no §1º, art. 31, da Resolução FNDE nº 04/2026, ou seja, o preço de aquisição deu-se através do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando-se instituições/entidades da Agricultura Familiar, caso houvesse acrescido dos insumos exigidos no edital de Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros itens necessários para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

2.4 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de grupos formais;

ANEXO III – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de grupos informais;

ANEXO IV – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de fornecedor individual;

ANEXO V – Modelo de Requerimento para Cadastramento;

ANEXO VI – Modelo de Proposta de preços

ANEXO VII – Termo de Recebimento;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2026 da Prefeitura Municipal de Garopaba sob a seguinte rubrica orçamentária:

Código Reduzido:	112
Órgão:	7 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	2 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação:	2085 – Aquisição e Distribuição da Merenda Escolar
Vínculo:	15007000000 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GAROPABA

Subelemento: 3339032030000000000 – Gêneros de Alimentação
--

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1 Poderão participar deste procedimento somente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF física;

4.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Física de cada agricultor.

4.1.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Jurídica.

4.2 Os participantes deverão encaminhar para **Setor Alimentação Escolar - Rua santa Rita, 86, centro - Garopaba - Sede da Secretaria de Educação e Cultura**, ou **via e-mail eletrônico: educacao_nutricao@garopaba.sc.gov.br**, até o dia **18 de junho 2026, às 18h00min**, os documentos de habilitação e a proposta de preços, para análise da equipe de contratação;

4.3 Serão somente admitidos para a Chamada Pública os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF**, física e/ou jurídica, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

4.4 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

4.5 Não poderá participar deste procedimento Administrativo os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais de agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares rurais constituídos em Cooperativas e Associações:





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

4.5.1 Que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A documentação exigida nesta CHAMADA PÚBLICA deverá ser acompanhada do Requerimento para Cadastramento conforme modelo apresentado no ANEXO V, assinado pelo representante(s) do(s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

5.2 Dos **Fornecedores Individuais** detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3 Dos **Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo. Deverão apresentar no Envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4 **Dos Grupos Formais**, detentores de DAP ou CAF Jurídica. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

VII – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

VIII – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

X – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.5 Qualquer documento que componha os documentos de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão de Contratação;

6. PROJETO DE VENDA

6.1 O Projeto de Venda dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II/III/IV.

6.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada nos sites oficiais da prefeitura, no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação em 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de apresentação dos projetos.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

6.3 O resultado dos habilitados e inabilitados será publicado em até 10(dez) dias úteis, após o prazo da publicação da relação dos proponentes, podendo ser prorrogado por igual período;

6.4 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução n.º 04, de 26 de fevereiro de 2026.

6.5 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.6 O projeto deverá conter o preço unitário para cada item, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

6.7 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.8 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

6.9 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

6.10 No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

6.11 O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo à identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

6.12 Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:

- a) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas deste Edital;
- b) Preço unitário;**
- c) Valor Global da Proposta** – entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;
- d) Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta, não sendo admitidas alternativas;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

e) Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, data e horário informado.

7. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA PARA A CHAMADA PÚBLICA

7.1 O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no período de 29 de maio 2026 à 18 de junho de 2026, das 09h00min às 18h00min, que serão entregues no Setor: Alimentação Escolar - Rua santa Rita, 86, centro - Garopaba - Sede da Secretaria de Educação e Cultura, ou encaminhados via e-mail eletrônico: educacao_nutricao@garopaba.sc.gov.br.

7.2 O setor técnico receberá a documentação e o projeto de venda via e-mail ou no endereço citado no item 7.1, apresentado pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento, juntamente com o setor de licitações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após o encerramento do prazo da publicação desta CHAMADA PÚBLICA.

7.3 Após análise da documentação e do projeto apresentado a Comissão divulgará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município-DOM, e no site da prefeitura, e Portal Nacional de Contratação Públicas – PNCP.

7.4 Caso a documentação e o projeto de venda apresentado pelo interessado estejam incorretos e/ou incompleta, durante o período de Chamada Pública será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.

7.4.1 Caso não haja o necessário saneamento, o(s) interessado(s) será(ão) inabilitado(s).

7.5 Estarão devidamente habilitados pra serem credenciados os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais que cumprirem os requisitos deste edital, **e a ordem de classificação se dará nos termos do item 9 deste edital.**

7.6 O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará a inabilitação do interessado.

7.7 O fornecimento dos produtos obedecerá à ordem de classificação através do sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros alimentícios, objeto dessa Chamada Pública.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

7.8 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;
- b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Contratação;
- c) Contenham valores diferentes dos previstos no ANEXO I deste Edital, manifestamente inexequíveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

7.9 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital e que sejam Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, enquadrados no PRONAF.

8. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

8.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do município para o ano letivo de 2026 e estão descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e conforme prazo especificado no Termo de Referência.

8.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.4 O preço de aquisição é o estipulado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

8.5 Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos.

8.6 O limite individual de venda do agricultor familiar (a) e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Familiar/Ano/EEx.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo; VMC – valor máximo a ser contratado. NAF – n.º de agricultores familiares (DAPs ou CAFs familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica).

*Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9. CRITÉRIO PARA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.2 Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I** – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II** – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III** – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV** – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I** – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a)** para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAFs.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAFs.

II - Os fornecedores de gênero alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAFs Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Os proponentes classificados deverão assinar o contrato, conforme minuta (ANEXO VIII) no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

9.5 Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

9.6 Será assegurado aos técnicos da Secretaria de Educação o direito de inspecionar as instalações dos selecionados, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas no certame, antes e/ou após a adjudicação.

10. DO RESULTADO





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

10.1 Os fornecedores serão convocados para assinatura do contrato, após a homologação, obedecendo à ordem de classificação, em até 03 (três) dias úteis.

10.2 Publicado o resultado da Chamada Pública, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtrar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido nesta Chamada Pública, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 Para a assinatura do instrumento, os Grupos Formais e Informais deverão fazer-se representar por:

10.3.1 Representante legal que tenha poderes para tal.

11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS.

11.1 O contrato oriundo da Chamada Pública terá **validade até 31 de dezembro do de 2026**, podendo ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

11.2 Os gêneros alimentícios objetos desta Chamada Pública deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido de fornecimento expedido pela Secretaria de Educação e Cultura.

11.3 A entrega deverá ser realizada no local indicado na Ordem de Fornecimento.

11.4 A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria de Educação e Cultura.

11.5 A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecimento por meio de telefone, pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h as 18hs.

11.6 O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em partes os gêneros entregues.

11.7 Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão a custa exclusiva do fornecedor contratado.

11.8 Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

11.9 O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualificação dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

11.10 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á por um servidor designado pela Secretaria de Educação do Município, no local de entrega, mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo VII), e as Notas Fiscais de Venda.

11.11 O transporte a ser utilizado no fornecimento dos gêneros alimentícios deverá cumprir as normas regulamentares da Vigilância Sanitária.

11.12 Diante de qualquer intercorrência por ocasião das entregas, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Setor responsável, para conhecimento e providências.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1 A Secretaria de Educação e Cultura por meio do departamento de Nutrição, se achar necessário, poderá solicitar amostras dos produtos, que deverão ser entregues na própria Secretaria, com sede na Rua Santa Rita – Prédio Sede da Educação, aos cuidados da Nutricionista Janine Pruinelli Martins Altmann.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o local estipulado, a safra e a necessidade das escolas conforme a solicitação da Secretaria de Educação por intermédio da Nutricionista Janine Pruinelli Martins Altmann.

14. PAGAMENTO

14.1 O fornecedor fica ciente que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela Secretaria de Municipal Educação e Cultura de Garopaba/SC. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de origem, que providenciará a solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

14.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em conta no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancários indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.3 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** encaminhará ao setor financeiro responsável a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

14.4 Fica vedada a antecipação de recursos.

14.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que vier a ser contratado que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente da liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

14.6 Ficará reservada a Secretaria de Educação e Cultura o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

14.7 Eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma inequívoca a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

14.8 A Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, n.º Chamada Pública e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

14.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O fornecimento dos produtos constantes nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

15.1.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Nutrição, neste ato representado pela Sra. Janine Pruinelli Martins Altmann. inscrita no CPF sob o nº: 03028079003, matrícula nº 10038 emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

15.2 Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- I** – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II** – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III** – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- IV** – Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.
- V** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.
- VI** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII** - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX** - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- X**- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XI** - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XII** - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;
- XIII** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

15.3 O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

a) termo do Contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital do credenciamento;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

15.4 O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

15.4.1 Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

15.4.2 No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

15.4.3 Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

15.4.4 A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão do contrato da presente Chamada Pública será realizada pela servidora designada pela Secretaria, GESTORA Sra. Andriela Aparecida da Silva, portadora da Matrícula nº 11019, conforme previstos na Lei nº 14.133/21.

16.2 Ao Gestor compete, entre outras atribuições:





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
- e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - e.2)** cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
 - e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i)** Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j)** Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

16.3 – A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

16.4 – Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

17. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

17.1 Os fornecedores que adquirirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falta, as penalidades previstas no art. 155 e art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II, III, IV do presente Edital no padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente;

17.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda e Termo de Referência, parte integrante desta Chamada Pública durante a vigência do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

17.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de educação e Cultura;

17.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

17.6 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

17.7 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

17.8 Responder por todo ônus salarial, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;

17.9 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor competente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

17.10 Realizar as entregas em estrita observância às regras contidas na Portaria SVS/MS nº 326/97 e Resoluções RDC nº 216/2004 e 275/2002 da ANVISA;

17.11 Manter, durante todo o período de execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital.

18. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

18.1 Ao proponente que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Secretaria de Educação e Cultura assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá o MUNICÍPIO aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

18.1.1. A CONTRATADA, em caso de cometimento de qualquer das infrações discriminadas nas legislações cabíveis e naquelas explicitadas no procedimento administrativo, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções, podendo ser cumulativas, previstas nas cláusulas a seguir, conforme o caso, observados os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

18.1.2. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato:

I. Advertência por escrito, em formato físico ou digital, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

significativos para a Administração, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa, observados os limites constantes no Termo de Referência;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 158 da Lei nº 14.133/21, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

18.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 18.1.2, de acordo com a gravidade da infração, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

18.5 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

18.6 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7 A competência para a aplicação da sanção prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro é atribuída ao(à) Secretário(a) Municipal.

18.8 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Parágrafo Primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.333/21.

18.9 Na fixação das penalidades previstas nos incisos I a IV do Parágrafo Primeiro, deverão ser considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

18.10 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Garopaba/SC.

18.11 A(s) multa(s) também poderá(ão) ser descontada(s) do(s) pagamento(s) devidos pela PMG/SC, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções já previstas.

19. RESCISÃO

19.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

20. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

20.1 A presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

21. DOS RECURSOS

21.1 Das decisões proferidas, decorrente da presente Chamada Pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05(cinco) dias e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 164 e 165 da Lei n.º 14.133/21.

22. DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

22.1 O resultado do julgamento somente será considerado definitivo após a homologação e adjudicação pela instância superior.

22.2 Feita a classificação, a Comissão encaminhará à Autoridade competente, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2 O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a este certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, e demais meios de imprensa oficial quando necessário.

23.3 Até 03 (três) dias anteriores a data final do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da chamada Pública.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

23.4 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

23.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, se houver necessidade, será designada nova data para realização da Chamada Pública.

23.6 O fornecedor deverá durante a execução contratual manter as condições de habilitação apresentadas na Chamada Pública.

23.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

23.8 O presente Edital Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site da Prefeitura <https://garopaba.atende.net> e diretamente no setor de licitações localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Garopaba na Praça Governador Ivo Silveira, nº 296.

Garopaba/SC, 27 de maio de 2026.

Juliana de Abreu
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Junior de Abreu Bento
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DIGITAL AGRICULTURA FAMILIAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr1695672ea41fe>





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO I-A

UNIDADES: ENDEREÇOS PARTINDO DA ENTRADA GAROPABA ACESSO SUL (ARAÇATUBA)

Centro de Educação Infantil Municipal Professora Maria Marta Ribeiro Sanseverino

Servidão Campo D'Una, s/nº., Campo D'Una, Garopaba/SC
Entrada na Rua ao lado da loja de colchões (à direita) após o portal de Entrada em
Garopaba. Observar após passar o quarto quebra-molas da SC 434.
Sul

Centro de Educação Infantil Othilia Maria Teixeira

Rua Geral da Limpa, s/nº, Limpa,
(Após o portal de entrada da Cidade, passe o Supermercado Silveira, e entrem na Rua
Geral do Ouvidor, na esquina da agrocampo e Farmácia São João). Segue reto até
encontrar uma placa do Mercado da Limpa, entrem nessa rua. É um prédio à direita,
azul. Garopaba/SC
Sul

Centro Educacional Municipal Vice-Prefeito Cecílio Couto Silveira

Rua Geral do Ouvidor, s/nº, Grama,
Garopaba/SC
(Saíam do CEI Othília e peguem a Rua Geral do Ouvidor, continuando na sua extensão até
chegar em frente ao Restaurante Geraldo. Prédio Azul, à direita em frente ao
restaurante). Garopaba/SC
Sul

E. M. E. F. Januário Domingos Ferreira

Rua Geral da Ressacada, s/nº, Ressacada,
(Saíam do CEM Cecilio Couto e peguem a SC 434. Após o km 5 da SC, peguem a primeira
entrada, à esquerda, ao lado do Quebra-molas e sigam reto. Escola ao lado da Igreja. Uns
2 km para dentro)
Garopaba/SC
Sul

E. M. E. F. Norberto José Floriano da Silva

Rua João Pedro Júlio, Encantada
(Voltem para a SC, sentido Centro de Garopaba. Entrem na primeira rua à esquerda, após
as Esquadrias Encantada – a rua é quase em frente a esquadria)
Garopaba/SC
Sul

Centro de Educação Infantil Francisco Domingos Ferreira

Rua João Pedro Júlio, Encantada,
(ao lado da Escola Norberto, na rua sem saída lateral)
Garopaba/SC
Sul





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

Centro de Educação Infantil Areias de Palhocinha

Rodovia SC 434, s/nº, Km 8, Areais de Palhocinha, Garopaba/SC
(Segue pela SC 434. Em frente à Viva Bicho (direita), tem uma entrada (à esquerda).
Prédio azul)
Sul

E. M. E. F. Paula Martins Pereira

Rodovia SC 434, s/nº, Km 8, Areais de Palhocinha, Garopaba/SC-
Loteamento Pedra Branca.
(Pegue a SC 434 até a Padaria Doce Sabor e entrem à esquerda até o final da Rua. Prédio
Branco)
Sul

E. M. E. F. Jandira Luiza da Silva

Praça Argemiro Pacheco de Souza, s/nº,
Palhocinha, Garopaba/SC.
Entrada da Ferrugem
(Segue pela SC 434, passe a Academia GRP e a Madeireira Madecon. Pegue a saída da SC,
após a madeireira (direita). Escola na Pracinha).
Sul

E. M. E. F. Agostinho Botelho

Rua Geral do Capão, s/nº, Capão,
(Na Escola Jandira, vire à direita. Segue reto por bastante tempo. Prédio de 2 andares
azul, lado esquerdo. Não tem placa. É próximo ao zen Sushi)
Garopaba/SC
Sul

E. M. E. F. Pinguirito

Rua Geral do Pinguirito, s/nº, Pinguirito,
(Segue pela SC 434, após a Madeireira Madecon. Passa o Supermercado Silveira,
primeira rua calçada à esquerda, vire na segunda rua à esquerda, vai até o final da rua.
Ao lado do Garopaba Esporte clube).
Garopaba/SC.
Sul

EMEF Professora Maria da Silva Abreu

Ilha do corvo, s/n, Areias de Ambrósio, Garopaba/SC
(Após o Supermercado Silveira, pegue a Avenida João Orestes de Araújo, vire a esquerda
no segundo Posto de Gasolina, segue reto até o final da rua. Dobra à direita e a segunda
esquerda (esquina com Manos Big Burger). Segue até o final da Rua (em frente ao
ginásio). Dobre à esquerda e a primeira à direita. Rua que só sobe). Ao lado do C.E.IM
Maria das Graças Abreu dos Santos





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

Sul

C. E. I. M Maria das Graças Abreu dos Santos

Ilha do corvo, s/n, Areias de Ambrósio, Garopaba/SC

Ao lado da EMEF Professora Maria da Silva Abreu

Sul

C. E. I. Isidro Manoel de Amorim

Rua Geral do Ambrósio, s/nº, Areias de Ambrósio, Garopaba/SC.

(Após o Supermercado Silveira, pegue a Avenida João Orestes de Araújo, vire a esquerda no segundo Posto de Gasolina, segue reto até o final da rua. Dobra à direita e a primeira esquerda (esquina com a Farmax). Segue reto, passa pela E.E.B Luiz Carlos Luiz, desce a ladeira pela direita, continua reto, passa pela ponte. Entra à direita na Rua do Bar do Seu Nelo, segue reto até o final da Rua (rua sem saída).

E. M. E. F. Ary Manoel dos Santos

Rua Geral do Macacu, s/nº., Macacu,

(Segue reto pela Avenida João Orestes de Araújo, vire à esquerda na Loja Aquamar, vai até o final da rua, vire a direita e siga reto. Passa as dunas (à direita). Na primeira bifurcação, entra à esquerda e siga reto. Prédio azul quando começa o calçamento).

Garopaba/SC

Norte

C. E. I. Acácio bento

Rua Geral da Costa do Macacu, s/nº Costa do Macacu

(Siga reto após a Escola Ary Manoel. Passe a Igreja de Pedra. Prédio à direita).

Garopaba/SC

Norte

E. M. E. F. Aduci Arbues de Nascimento

Rua Geral Siriú s/n

(Continue após o C.E.I Acácio Bento, na próxima bifurcação pegue a esquerda e continue reto até o prédio amarelo à esquerda)

Siriú

Norte

E. M. E. F. Constancia Lopes Pereira

Rua Geral da Gamboa, s/nº., Gamboa,

(Continue após a Escola Aduci (vai pegar o Morro) até o encontro com a estrada asfaltada, vire à direita e continue reto até o portal de entrada do Bairro Gamboa. Continue pelo calçamento e vire na rua à esquerda após o posto de saúde)

Garopaba/SC

Norte

E. M. E. F. Salomão Silveira (canto da Penha)

BR 101, s/nº, Servidão próxima a Igreja,





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

(Para quem vem do Norte, pegue o primeiro viaduto após o túnel entre a esquerda, passe por baixo do viaduto e vire à direita, entre na única entrada que tem à esquerda).
Penha, Garopaba/SC Norte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr1695672ea41fe>





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO II MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público IL nº 015/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Formal				
Nome do proponente			CNPJ	
Endereço	Município		CEP	
E-mail:	DDD/Fone		Nº DAP Jurídica	
Banco	Nº da agência		Nº da conta corrente	
Nº de Associados	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		Nº de Associados com DAP Física	
Nome do representante legal	CPF		DDD/Fone	
Endereço		Município		
Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		82.836.057/0001-90	Garopaba-SC	
Endereço			DDD/Fone	
Rua Santa Rita – Prédio Sede da Educação, Centro, Garopaba-SC			(48) 3254-8187	
Nome do representante e e-mail			CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade e	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade e	Preço por unidade	Preço total





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar _____				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
PREÇO TOTAL DO PROJETO: R\$ _____				
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO III MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público IL nº 015/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Informal				
Nome do proponente			CPF	
Endereço		Município	CEP	
E-mail (quando houver)			DDD/Fone	
Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		E-mail/Fone
Fornecedores participantes (Grupo informal)				
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		82.836.057/0001-90	Garopaba-SC	
Endereço			DDD/Fone	
Rua Santa Rita – Prédio Sede da Educação, Centro, Garopaba-SC			(48) 3254-8187	
Nome do representante e e-mail			CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

PREÇO TOTAL DO PROJETO: R\$ _____

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Nomes dos agricultores fornecedores do grupo informal	Assinaturas dos agricultores fornecedores do grupo informal
---------------	---	---

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:12:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr1695672ea41fe>





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO IV MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público IL nº 015/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
Fornecedor Individual				
Nome do proponente			CPF	
Endereço	Município		CEP	
E-mail (quando houver)	Nº da DAP Física		DDD/Fone	
Banco	Nº da Agência		Nº da Conta Corrente	
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		82.836.057/0001-90	Garopaba-SC	
Endereço			DDD/Fone	
Rua Santa Rita – Prédio Sede da Educação, Centro, Garopaba-SC			(48) 3254-8187	
Nome do representante e e-mail			CPF	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO V MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A _____ (Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ / CPF nº _____, com sede / residente e domiciliado na Rua _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, e-mail _____, **REQUER** sua inscrição na Chamada Pública de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF**, para aquisição de gêneros alimentícios, aberto pelo Município de Garopaba/SC, conforme edital de Chamada Pública nº 015/2026.

Garopaba/SC, __ de _____ de 2026.

Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da proponente:

CNPJ / CPF n°:

Endereço:

Telefone/Fax:

Banco:

Cidade:

Agência:

E-mail:

Conta Corrente:

Proposta que faz o fornecedor supracitado para o fornecimento dos produtos relacionados abaixo, conforme estabelecido na **CHAMADA PÚBLICA N° IL 000/2026/PMSC**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
				R\$ __	R\$ __
				R\$ __	R\$ __
				R\$ __	R\$ __

Valor Global da proposta: R\$ ____ (por extenso).

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de entrega:

Representante que assinará o contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Endereço residencial:

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura (representante legal)





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO VII TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que (nome da Entidade Executora), CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), CPF _____ recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Totais				

(*)Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ ____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Garopaba/SC-----, de ----- de 2026.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO Nº 0/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE GAROPABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ/MF nº 82.836.057/0001-90, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, cidade de Garopaba/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Junior de Abreu Bento, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Rua, nº, em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Processo administrativo nº 027/2026, Edital de Chamada Pública nº 015/2026**, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da **AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no **Edital de Chamada Pública nº 015/2026**, e seus anexos, a qual fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

II. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

III. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;
- O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- c) Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
- d) Os projetos de venda dos proponentes; e
- e) Termo de homologação e adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

I. Para viabilizar a execução do objeto desse contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido:	112
Órgão:	7 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	2 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação:	2085 – Aquisição e Distribuição da Merenda Escolar
Vínculo:	15007000000 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Subelemento:	3339032030000000000 – Gêneros de Alimentação

II. Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item II da Cláusula Primeira deste contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

III. O **CONTRATANTE**, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) **CONTRATADO(A)**.

IV. Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

V. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) **CONTRATADO(A)** fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

VII. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no **Edital da Chamada Pública nº 015/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX

I. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

II. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

III. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV. Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia **31 de dezembro de 2026**.

II. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

I. Os alimentos serão entregues conforme cronograma da cláusula Segunda deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

II. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

III. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) **CONTRATADOS(AS)**;

IV. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

V. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

VI. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) **CONTRATADOS(AS)** no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

VII. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pelo **CONTRATANTE**, até que o(a) **CONTRATADO(A)** fornecedor solucione as pendências;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- VIII. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
- IX. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
- X. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;
- XI. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;
- XII. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;
- XIII. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE** quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- XIV. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e
- XV. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- II. Comunicar o(a) **CONTRATADO(A)** todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
- IV. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- VI. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- VII. Efetuar pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
- VIII. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados se aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- IX. Designar e apresentar ao(a) **CONTRATADO(A)** o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

X. O **CONTRATANTE** deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I. O(a) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na cláusula Primeira desse contrato;

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

III. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

IV. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

V. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

VII. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

VIII. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

IX. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

X. Orientar, se necessário, a equipe do **CONTRATANTE** quanto à correta armazenagem dos alimentos;

XI. O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

XII. O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**; e

XIII. Somente o **CONTRATADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XIV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

XV. Assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total das notas fiscais emitidas sejam em nome de mulher integrante do grupo familiar.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

I. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

II. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por meio de servidores formalmente designados, denominados fiscais e gestores do contrato, nos termos da legislação vigente.

a) O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr. (Sr^a)....., matrícula nº (cargo) que ficará disponível para responder ao **CONTRATANTE** e ao (à) **CONTRATADO**, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

1. Na ausência do fiscal do contrato, o substituto será o(a) Sr.(Sr^a)..... matrícula nº (cargo).

b) O acompanhamento e gestão será exercida pelo gestor deste contrato o(a) Sr. (Sr^a)....., matrícula nº (cargo) que ficará disponível para responder ao **CONTRATANTE** e ao (à) **CONTRATADO**, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

1. Na ausência do gestor do contrato, o substituto será o(a) Sr.(Sr^a)..... matrícula nº (cargo).

II. A gestão e fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO** pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

I. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias subsequentes ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

II. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

I. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 1. Risco à prestação de serviços essenciais; e
 2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

II. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) **CONTRATADO(A)**.

III. Na hipótese prevista na alínea “a” do item I da cláusula Décima Primeira, deste contrato, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. É proibido ao **CONTRATANTE** retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item II da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

III. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

I. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:
 1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
 2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- b) por acordo entre as partes:
 1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de aquisição de alimentos; e

4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

II. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

III. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) **CONTRATADO(A)**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

IV. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

VI. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
- d) empenho de dotações orçamentárias.

VII. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

I. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

- a) O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), calculado pelo IBGE;
- b) O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- I. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- III. A nulidade não exonerará o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o(a) **CONTRATADO(A)** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- IV. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.
- II. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- III. Dos atos do **CONTRATANTE** cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- IV. O **CONTRATANTE** ou o(a) **CONTRATADO(A)** será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- I. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.
- II. Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO(A)**, no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- III. O(a) **CONTRATADO(A)** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- I. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação e Cultura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.
- II. Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, terá o seu teor repassado para o **CONTRATADO** por meio de telefone, pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 h às 18 h.
- III. O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.
- IV. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido neste contrato ou no Chamamento Público e/ou que não esteja adequado para o consumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- I. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- II. A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o **Edital de Chamada Pública nº 015/2026**; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- III. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Garopaba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Garopaba/SC, de de 2026.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA**

Junior de Abreu Bento
MUNICÍPIO DE GAROPABA
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Fernanda Alves Cândido
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nutricionista Responsável
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr1695672ea41fe>





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FNDE – Fundo nacional de desenvolvimento da educação

PNAE – Programa nacional de alimentação escolar

UFPA – Unidade familiar de produção agrária

EEx – Entidade executora

UEx – Unidade executora

CAF – Cadastro nacional da agricultura familiar

EFR – Empreendedores familiares rurais

VMC – Valor máximo a ser contratado

NAF – Número de associados/cooperados

EFD – Escrituração fiscal digital

REINF – Escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais

